

20 anos previsto no antigo diploma legal. INEXISTÊNCIA DE BOLETIM DE OCORRÊNCIA. Quando o acidente ocorreu na vigência da Lei 6194/1974 e não consta o referido laudo ou o boletim de ocorrência nos autos, mas há pagamento parcial não se questiona mais a existência ou não da invalidez postulando a diferença da indenização. QUITAÇÃO ADMINISTRATIVA. PAGAMENTO APENAS PARCIAL DO VALOR DEVIDO. O recibo de quitação passado pelo beneficiário à seguradora não impede o ajuizamento de ação para recebimento de diferença do valor da cobertura VINCULAÇÃO AO SALÁRIO MÍNIMO POSSIBILIDADE. A aplicação do salário mínimo não ocorre como fator de reajuste, mas como mero referencial, inexistindo ofensa ao disposto no art. 7º, inc. IV, da CF. CORREÇÃO MONETÁRIA. A PARTIR DO PAGAMENTO PARCIAL, EM NÃO HAVENDO A PARTIR DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. O termo inicial coincide com o pagamento parcial anteriormente efetuado, em não tendo este ocorrido, a partir do ajuizamento da ação. Como reiteradamente decidido nesta Turma Recursal Única, a pretensão deduzida no recurso inominado é improcedente (RI 2008.0015345-8; RI 2008.0010914-8; RI 2008.0013281-6; RI 2008.0013512-1; RI 2008.0015689-9; 2008.0008867-2; 2008.0010925-0, 2009.0005619-0). Nestes termos, nega-se seguimento ao recurso inominado, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, como a condenação do recorrente ao pagamento das custas processuais, e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da condenação. Intimem-se. Curitiba, 23 de novembro de 2010. Luiz Cláudio Costa Relator  
049. 2010.0014415-7/0

COMARCA..... Curitiba - 3ª JEC

IMPETRANTE..... BRASIL TELECOM S.A

ADVOGADO..... SANDRA REGINA RODRIGUES

IMPETRADO..... JUIZ DE DIREITO DO 3º JUIZADO ESPECIAL CIVEL DA COMARCA DE C

INTERESSADO..... CLAIR ANTONIO BALDISSERA

ADVOGADO..... CARLOS GIOVANI PINTO PORTUGAL

JUIZ RELATOR..... TELMO ZAIONS ZAINKO

MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA EM JUIZADO ESPECIAL - VEDAÇÃO - PRECEDENTE DO STF - JUIZO DEFINITIVO DE ADMISSIBILIDADE QUE COMPETE A TURMA RECURSAL - INDEFERIMENTO DA INICIAL. Trata-se de mandado de segurança interposto contra decisão que negou seguimento ao recurso, por considerá-lo deserto. O STF (leading case - RE 576.847, Min. Eros Grau) em 20/05/2009, firmou orientação no sentido de não caber mandado de segurança contra decisão interlocutória em sede de juizado especial, ao argumento de que "a Lei n.º 9.099/95 está voltada à promoção de celeridade no processamento e julgamento de causas de complexidade menor. Daí ter consagrado a regra da irrecorribilidade das decisões interlocutórias, inarredável?. Acresça-se que, no caso dos autos, o juízo provisório de admissibilidade do recurso compete ao juiz da causa e o juízo definitivo compete a esta Turma Recursal. Resta evidente, portanto, o não cabimento do mandamus. O art. 10 da Lei n.º 12.016/09, dispõe que "a inicial será desde logo indeferida, por decisão motivada, quando não for o caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos legais ou quando decorrido o prazo legal para a impetração?. Posto isto, indefiro a petição inicial e determino seja oficiado ao ora impetrado para que remeta os autos a esta Turma Recursal para exame da admissibilidade do Recurso Inominado apresentado, após prévia intimação da parte recorrida para apresentar contra-razões. Dê-se vista ao Ministério Público. Curitiba, 18 de novembro de 2010. GIANI MARIA MORESCHI Juíza Relatora

TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
2ª Vice-Presidência

Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais - CSJES

Portaria 01/2010

PORTARIA Nº 01/2010

Institui no âmbito da 2ª Vice-Presidência e disciplina as regras gerais de funcionamento, da Comissão de Acompanhamento e Aperfeiçoamento dos Sistemas Informatizados dos Juizados Especiais.

O Desembargador **Ivan Bortoleto**, 2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** as solicitações dos usuários dos sistemas operacionais em uso nos Juizados Especiais, sejam funcionários, magistrados, advogados ou jurisdicionados;

**Considerando** a necessidade de adotar políticas organizacionais pró-ativas, capazes de permitir a coordenada e progressiva assimilação dos aperfeiçoamentos pelos sistemas, propiciando-lhes a evolução dentro das exigências dos usuários e jurisdicionados;

**Considerando** as diretrizes traçadas no Objetivo nº06 do "Planejamento Estratégico 2010/2014" do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, de desenvolver sistemas de informação efetivos como condição ao funcionamento adequado e atualizado do processo judicial digital;

**Considerando** as diretrizes traçadas no Objetivo nº08 do "Planejamento Estratégico 2010/2014" do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, de aprimorar os processos de trabalho para aperfeiçoar, normatizar e interligar os processos internos e também desenvolver, continuamente, estudos de melhores práticas;

**Considerando** as diretrizes traçadas no Objetivo nº09 do "Planejamento Estratégico 2010/2014" do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, de otimizar o uso da tecnologia de informação como instrumento de trabalho para promover maior integração com os usuários e disseminar o uso de novas tecnologias entre os usuários internos e externos;

**Considerando** as diretrizes traçadas no Objetivo nº14 do "Planejamento Estratégico 2010/2014" do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, de buscar a agilidade nos trâmites judiciais e administrativos para definir metas de qualidade e produtividade na utilização do processo judicial digital;

**Considerando** as disfunções atualmente existentes no sistema dos Juizados Especiais que, direta ou indiretamente, constituem obstáculo à efetivação dos objetivos acima nominados

**RESOLVE**

**Art. 1º** Fica criada, no âmbito desta Segunda Vice-Presidência a "Comissão de Aperfeiçoamento dos Sistemas Informatizados dos Juizados Especiais", com a incumbência de:

I - acompanhar, aperfeiçoar e dar apoio à criação e desenvolvimento de *softwares* utilizáveis no âmbito dos Juizados Especiais, processando as solicitações, queixas, sugestões e opiniões de usuários e jurisdicionados, mediante registro;

II - debater e solucionar os aspectos jurídicos das atividades de análise dos sistemas, em apoio à equipe técnica, visando-lhes o aperfeiçoamento;

III - por seus membros, ministrar cursos, palestras, e seminários de atualização aos usuários dos sistemas, com o objetivo de facilitar-lhes a utilização.

**Art. 2º** A "Comissão de Aperfeiçoamento dos Sistemas Informatizados dos Juizados Especiais" é composta:

I - Pelo Desembargador 2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, que a presidirá;

II - dois (02) servidores lotados, necessariamente, no Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação;

III - dois (02) servidores, bacharéis em Direito, lotados no Gabinete do 2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça, um dos quais será designado como Secretário;

IV - um (01) Juiz de Direito Supervisor do Juizado Especial;

V - um (01) servidor lotado, necessariamente, em secretaria de Juizado Especial;

**§ 1º.** Na sua ausência, o Presidente da Comissão será representado pelo Juiz Auxiliar da 2ª Vice-Presidência e na impossibilidade deste por um dos servidores designados na forma do inciso III deste artigo.

**§ 2º.** A indicação dos integrantes da Comissão se dará por ato do 2º Vice-Presidente, sujeito ao referendo do Presidente do Tribunal de Justiça.

**§ 3º.** Poderá ser convidada a participar das reuniões qualquer pessoa capaz de contribuir, com seu conhecimento ou experiência profissional, para o aperfeiçoamento dos sistemas.

**Art. 3º.** As reuniões ordinárias da Comissão ocorrerão quinzenalmente, sempre às quartas-feiras, às 14h00, na Sala de Reuniões da 2ª Vice-Presidência; e extraordinariamente sempre que necessário, ou em caso de convocação.

**Parágrafo único.** A Comissão realizará, quando necessário, reuniões itinerantes nos locais de utilização dos sistemas.

**Art. 4º.** As deliberações da Comissão deverão ser encaminhadas ao Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais sempre que tal providência for necessária para a sua operacionalização.

**Art. 5º.** Incumbirá ao Secretário da Comissão manter o livro ata das reuniões, e providenciar as condições necessárias à sua realização.

**Art. 6º** A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Dê-se conhecimento ao Presidente deste Tribunal de Justiça e também à d. Corregedoria-Geral da Justiça.

Curitiba, em 01 de outubro de 2010

**Des. IVAN BORTOLETO**

2º Vice-Presidente e

Supervisor-Geral do Sistema de Juizados Especiais

Adicionar um(a) Conteúdo